ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição N° 1962 – terça-feira, 10 de novembro de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A REDE MUNDIAL INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO POR FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 10 de novembro de 2026
LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 674 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A MEDALHA ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PROFISSIONAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Adelaide Valdivino de Almeida, destinada a homenagear profissionais da educação que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento educacional do município de Emas-PB.

Art. 2º A Medalha será concedida anualmente, pela Câmara Municipal de Emas-PB, a até 3 (três) profissionais da educação, mediante indicação devidamente justificada e observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Poderão ser homenageados profissionais da educação atuantes nas redes municipal, estadual, federal e privada de ensino, desde que comprovada sua contribuição para a educação no município de Emas-PB.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, supervisores, orientadores educacionais e demais trabalhadores que exerçam atividades profissionais relacionadas à educação, com atuação comprovada no município de Emas-PB.

Art. 5º Constituem critérios para a concessão da Medalha:
I – trajetória profissional marcada pela dedicação e pelo compromisso com a educação;
II – contribuição relevante para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
III – atuação na formação cidadã e no desenvolvimento da comunidade escolar;
IV – contribuição significativa para o desenvolvimento educacional do município.

Art. 6º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa escrita que demonstre os méritos do profissional indicado, observados os procedimentos e o quórum previstos na legislação aplicável e nas normas da Câmara Municipal.

Art. 7º A entrega da Medalha será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia dos Professores.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 10 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Emas-PB, conforme Lei Municipal Nº 673 de 04 de novembro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Emas**, órgão de caráter consultivo/deliberativo/propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização, referente a Lei Municipal nº 673 de 04 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1962 – terça-feira, 10 de novembro de 2026. Pag.02/02

IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – representantes da gestão escolar;
IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 10 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

ATO

ATO DA COMISSÃO ORGANIZADORA Nº 001/2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021 e art. 6º do Decreto nº 79, de 05 de novembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º – Os prazos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), são:

I – Se optante por cota única: Prazo: 25 de janeiro de 2027;

II – Se optante por parcelamento: 1ª Parcela: 31 de dezembro de 2026; 2ª Parcela: 25 de janeiro de 2027;

Art. 2º – O sorteio ocorrerá na data de 27 de janeiro de 2027.

Art. 3º Os prêmios a serem sorteados são os que seguem:

I – 1º Sorteio: 400,00 (quatrocentos reais);
II – 2º Sorteio: 400,00 (quatrocentos reais);
III – 3º Sorteio: 400,00 (quatrocentos reais);
IV – 4º Sorteio: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Os sorteios poderão ser realizados através de sistema automatizado de escolha aleatória de numeração, após cadastramento de todos os números das inscrições que estiverem em dia com o pagamento do referido imposto até o encerramento dos prazos contidos no art. 1º, sendo o sorteio na data estipulada no art. 2º, em conformidade com o disposto no Decreto nº 79, de 05 de novembro de 2026, que regulamenta a Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas, 10 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Aciole dos Santos
Membro
Marllus Frederike Dias dos Santos
Membro
Francinelson Dias dos Santos
Presidente da Comissão